



LEI N.º1.547
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Acrescenta serviço na lista específica constante da Lei n. 550 de 05 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal)”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Passa a compor a lista a que se refere a Lei n. 550 de 5 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal) os serviços cartorários, sendo incluído como n. 67 do artigo 191 da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. O sujeito passivo da incidência do imposto sobre serviços a que se refere o caput do artigo 1º desta lei são todos os cartórios, tabelionatos, registros civis e de imóveis instalados no município de Dumont, na forma do artigo 194 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo segundo. A base de cálculo do imposto é a renda líquida cartorária, assim entendida aquela já descontada os impostos, emolumentos e outras despesas recolhidas ao Estado, observado no mais o disposto nos artigos 200 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Parágrafo terceiro. A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é de 2% (dois por cento) sobre a receita líquida e que passa a integrar a Tabela II anexa ao Código Tributário Municipal, como sendo o item 55.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo quarto. O lançamento e recolhimento do imposto sobre serviço dos cartorários será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 204, II do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, observando-se ainda o prazo de noventa dias para início efetivo da cobrança, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de dezembro de 2011.

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento